

Ministério da Educação Universidade Federal do Amazonas Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO № 012, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional vinculado à duração medidas das contenção referentes à persistência de contágio da COVID-19 a antecipação da conclusão do Curso Superior Graduação Bacharelado em Odontologia, desde que o estudante, observadas as editadas normas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios do curso.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Processo SEI 23105.024058/2021-17 e Processo 23105.0040302021-55;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 002/2021 de 06 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação das medidas de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

- **Art.** 1º Autorizar, em caráter excepcional, vinculado à duração das medidas de contenção referentes à persistência de contágio da COVID-19 a antecipação da conclusão do Curso Superior de Graduação Bacharelado em Odontologia de discentes regularmente matriculados no último período letivo do Curso de Odontologia, desde que o estudante, observadas as normas editadas pelo respectivo sistema de ensino tenha completado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para os estágios curriculares do curso.
- § 1º Considera-se estágio obrigatório para o Curso Superior de Graduação Bacharelado em Odontologia a atividade supervisionada equivalente a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.
- **Art 2º** Caberá à coordenação de curso referido no *caput* do art. 10 providenciar a lista de discentes aptos a colação de grau diante da antecipação de conclusão de curso que trata esta Resolução e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) para as providências que se fizerem necessárias.
- **Art 3**° Caberá a PROEG regulamentar os procedimentos necessários para o pleno cumprimento desta Resolução.
- **Art. 4**° Os certificados de conclusão de curso e diplomas, emitidos em razão desta Resolução, terão o mesmo valor daqueles emitidos em rito ordinário.
 - **Art. 5**° Os casos omissos serão deliberados pela PROEG.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, **Presidente**, em 09/08/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto no 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0643437** e o código CRC **0F6B538F**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte

- Telefone: (92) 3305-1498 CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.024058/2021-17

SEI nº 0643437